



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Ofício nº 041/2021/INTER.CLJR

Piumhi, 15 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

**Reinaldo dos Reis Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

**Assunto: Redação final do Projeto de Lei nº 029/2021**

***Senhor Presidente,***

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, através de seu Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 169 c/c art. 41, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem através deste, encaminhar a Vossa Excelência a redação final do **Projeto de Lei nº 029/2021** que "Obriga maternidade, casa de parto e estabelecimento hospitalar congêneres a permitir presença de doula em trabalho de parto, parto e pós-parto, sempre que solicitada pela parturiente" (Proposição de Lei nº 029, de 15 de junho de 2021) para envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 170 do Regimento Interno c/c art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PROTOCOLIZADO EM		
15	/06/2021	
15:45 Horas		
CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA		
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI		



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**  
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 029, DE 15 DE JUNHO DE 2021

**Obriga maternidade, casa de parto e estabelecimento hospitalar congênere a permitir presença de doula em trabalho de parto, parto e pós-parto, sempre que solicitada pela parturiente.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A maternidade, casa de parto e estabelecimento hospitalar congênere, da rede pública e privada do Município, ficam obrigados a permitir, sempre que solicitado, a presença de doula, escolhida livremente pela parturiente, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações-CBO, código 322135, doulas são acompanhantes de parto, escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que “visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem estar da gestante”, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

**§ 2º** A presença da doula não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005.

**§ 3º** Os serviços privados de assistência prestados pelas doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto, e pós-parto imediato, não acarretarão vínculo empregatício ou quaisquer custos adicionais às maternidades, casas de parto e outros estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública ou privada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

**§ 4º** As maternidades, casas de parto e estabelecimentos congêneres, da rede pública e privada, farão a sua forma de admissão das doulas, respeitando preceitos éticos, de competência e das suas normas internas de funcionamento.

**Art. 2º** A doula, para o regular exercício da profissão, está autorizada a entrar em maternidade, casa de parto e estabelecimento hospitalar congênere, da rede pública e privada do Município, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e com as normas e ambiente hospitalar.

**Parágrafo único.** Entende-se como instrumento de trabalho da doula:

I - bola de fisioterapia;

II - massageador;

III - bola de água quente;

IV - óleo para massagem;

V - banqueta auxiliar para parto;

VI - demais materiais considerados indispensáveis na assistência do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

**Art. 3º** É vedada às doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermeira obstétrica, entre outros.

**Art. 4º** O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no **caput** do art. 1º desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira ocorrência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**  
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

II – multa de 8 (oito) UPFP's – Unidade Padrão Fiscal do Município por infração, dobrada a cada reincidência;

**§ 1º** Competirá ao Município, a aplicação das penalidades de que trata este artigo, conforme estabelecer a legislação própria, a qual disporá, ainda, sobre a aplicação dos recursos dela decorrentes.

**§ 2º** O Poder Executivo Municipal definirá a destinação dos recursos oriundos da arrecadação das multas.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 15 de junho de 2021.

**REINALDO DOS REIS SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

**JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA**  
1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi